



PROPOSTA DE
EMENDA ADITIVA

04/2022

19 de janeiro de 2022

DESPACHO

APROVADO EM *1ª* VOTAÇÃO
POR 05 VOTOS FAVORÁVEIS
04 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 21/01/22
PRESIDENTE

Alex Romualdo da Silva
Presidente

“Adiciona ao art. 2º do projeto de Lei nº 02, de 17 de janeiro de 2022, que altera o valor do auxílio alimentação de que trata a Lei Municipal nº 1.654, de 15 de agosto de 2014, e dá outras providências.”

SENHOR PRESIDENTE E COLEGAS VEREADORES!

Os VEREADORES JULIO CESAR DA SILVA, CLAIRE RUIZ, MARLON GABRIEL OLOKO E REGIS EGNALDO DIANA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, apresentam à elevada apreciação desta Casa de Leis a seguinte PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 02/2022:

Art. 1º. Fica adicionado ao art. 2º do projeto de Lei nº 02/2022, nos seguintes termos:

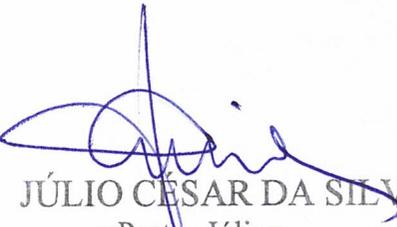
Art. 2º. "Ficam preservados os demais dispositivos e direitos das Leis Municipais 1654 de 15 de Agosto de 2014 e 1732 de 04 de Agosto de 2017 que alterou os dispositivos da Lei 1654.

R
Clair  



Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 20 de janeiro de 2022.


JÚLIO CÉSAR DA SILVA
=Pastor Júlio=
(MDB)


MARLON GABRIEL OLOKO
=Marlon Evulusom=
(Progressistas)


CLAIRE RUIZ
(Progressistas)


RÉGIS EGNALDO DIANA
(MDB)

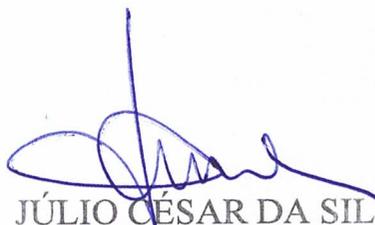


JUSTIFICATIVA

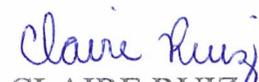
Senhoras e Senhores Vereadores,

A devida adequação vem de encontro a manter os direitos do recebimento do auxílio alimentação pelo trabalhador público que devido tenha alguma falta ao trabalho para participação em programas de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou similares, com ou sem deslocamento da sede do Município, bem como as faltas abonadas ou justificadas por disposição do artigo 473 da CLT ou por atestado médico do servidor ou seu filho menor, os dias de afastamento por licença de saúde, gestante, por acidente de trabalho e os períodos de férias.

Tais conquistas acima foram estabelecidas pela Lei nº 1732 de 04/08/2017 que alterou dispositivos da Lei 1654 de 15/08/2014 e deu outras providencias.


JÚLIO CÉSAR DA SILVA
=Pastor Júlio=
(MDB)


MARLON GABRIEL OLOKO
=Marlon Evolusom=
(Progressistas)


CLAIRE RUIZ
(Progressistas)


RÉGIS EGNALDO DIANA
(MDB)



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI N.º 1.732
DE 04 DE AGOSTO 2017.

“Altera dispositivos da Lei nº 1.654, de 15/08/14 e dá providências correlatas”.

ALAN FRANCISCO FERRACINI, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - O § 1º do artigo 2º da Lei n.º 1.654, de 15/08/2014 passa a vigorar com a seguinte a redação:

“§ 1º - Para efeitos deste artigo e fins específicos de pagamento do auxílio alimentação que trata esta lei, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programas de treinamento regularmente instituídos, conferências, congressos, treinamentos ou outros similares, com ou sem deslocamento da sede do Município, bem como as faltas abonadas ou justificadas por disposição do artigo 473 da CLT ou por atestado médico do servidor ou seu filho menor, os dias de afastamento por licença de saúde, gestante, por acidente de trabalho e os períodos de férias”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont.
Aos 04 de agosto de 2017.


ALAN FRANCISCO FERRACINI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Luciene J. Freiria
Chefe de Seção